

ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES - ARLA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Da denominação e sede:

Art. 1º - A **ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES** também designada pela sigla **ARLA**, constituída em 11 de junho de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com foro na Rua Padre Padilha, S/N – Bairro Centro – CEP.: 49130-000, em Riachuelo, estado de Sergipe.

§ 1.º - O Estatuto Social da ARLA está registrado no Cartório do 2º Ofício de Riachuelo/SE., no dia 14 de julho de 2015, sob o nº 549 nas folhas 264 a 280 do livro A-17;

§ 2.º - A ARLA foi declarada de utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 625 de 26 de dezembro de 2017;

§ 3.º - A ARLA foi declarada Patrimônio Cultural, Científico, Artístico e Imaterial do Município de Riachuelo/SE., pela Lei Municipal nº 626 de 12 de março de 2018.

Fins:

Art. 2º - A ARLA tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, museológico e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§ 1.º - Além das finalidades elencadas no caput deste artigo, a ARLA prestigiará com honorarias pessoas de notório merecimento, autoridades civis, militares e eclesiásticas;

§ 2.º - A ARLA não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;

§ 3.º - A ARLA terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ARLA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

§ 1.º - Para cumprir seus propósitos, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

§ 2.º - A ARLA poderá constituir ou patrocinar grupos de pessoas infanto-juvenil e ou adultos, para incentivar o gosto pelas letras, pelos esportes, pelas artes e ou pelo folclore;

§ 3.º - A ARLA poderá instituir prêmios literários:

I - Em reconhecimento aos méritos das pessoas;

II - Para reconhecimento pelos serviços prestados por seus membros titulares;

Art. 4º - É vedado à ARLA:

I - Imiscuir-se em assuntos de natureza político-partidária, local, nacional ou internacional, inclusive em postagens de mídias em geral;

II - Emprestar solidariedade a quaisquer manifestações individuais de seus membros nesses assuntos, objetivando o cumprimento do item I deste artigo;

III - Fazer propaganda de ideologias políticas ou racistas ou de credos religiosos, inclusive em postagens de mídias em geral.

Art. 5º - A ARLA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS MEMBROS E DOS PATRONOS.

Dos Membros:

Art. 6º - A ARLA compõe-se de:

I – Quarenta membros efetivos, também chamados **Acadêmicos**, eleitos entre pessoas de formação superior e/ou de notório saber nas diversas áreas do conhecimento humano, com produção de reconhecido relevo nos campos social, cultural e artístico;

II - Vinte membros Acadêmicos Correspondentes, eleitos entre personalidades brasileiras ou não, com relevante atuação cultural, ou que tenham interesse em cooperar com os fins da Academia.

§ 1.º - Dos membros efetivos chamados Acadêmicos, no mínimo 10% (dez por cento) devem ser residentes em Riachuelo/SE., os demais deverão residir em cidades circunvizinhas e ou em Aracaju/SE;

§ 2.º - A Diretoria da **ARLA** poderá instituir novas categorias de membros não efetivos, como: honorários, beneméritos, contribuintes e outros, na forma do regimento interno;

§ 3.º - A admissão de membros acadêmicos titulares e de membros acadêmicos correspondentes, obedecerá os critérios definidos no Regimento Interno;

§ 4.º - A exclusão de acadêmicos titulares e ou de acadêmicos correspondentes será como definido no regimento interno;

§ 5.º - O Acadêmico titular ou correspondente, que vier a falecer, entrará no rol de acadêmicos imortalizados e a respectiva cadeira será declarada vaga;

§ 6.º - O Acadêmico titular a partir de oitenta e cinco anos de idade, que tenha contribuído financeiramente com a ARLA nos últimos sessenta meses e que comprovadamente não tenha condições de pagar as mensalidades, poderá ser transferido para o rol de Acadêmicos Jubilados, deixando vaga a cadeira que ocupa;

Art. 7º - Os Acadêmicos serão titulares de cadeiras numeradas de um a quarenta e os correspondentes de cadeiras de um a vinte;



Art. 8º - Não será permitida aos Acadêmicos a transferência, permuta ou substituição de cadeiras, exceto em caso de alteração do Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Dos Patronos:

Art. 9º - São Patronos das cadeiras acadêmicas os seguintes riachuelenses ou personalidades, já falecidas, que viveram no município e ou prestaram relevantes serviços sociais, culturais e artísticos, a saber;

Cadeira nº 1: Paulo Barreto de Menezes;
Cadeira nº 2: José Rollemberg Leite;
Cadeira nº 3: José Matheus da Graça Leite Sampaio;
Cadeira nº 4: Tobias Rabello Leite;
Cadeira nº 5: Manoel Pascoal Nabuco D'Avila;
Cadeira nº 6: Augusto Cezar Leite;
Cadeira nº 7: Jorge de Oliveira Neto;
Cadeira nº 8: Júlio Cesar Leite Sobrinho;
Cadeira nº 9: Francisco Leite Filho;
Cadeira nº 10: Francisco Leite Neto;
Cadeira nº 11: Marcia Leite Franco;
Cadeira nº 12: Gonçalo Rollemberg Leite;
Cadeira nº 13: Márcio Rollemberg Leite;
Cadeira nº 14: José Garcez Vieira;
Cadeira nº 15: Manuel Curvelo de Mendonça;
Cadeira nº 16: Aloysio Acioly Leite;
Cadeira nº 17: Padre Antônio de Barros Padilha;
Cadeira nº 18: Antônio do Prado Franco Filho;
Cadeira nº 19: José Luís Trindade Santos;
Cadeira nº 20: Fernando de Oliveira Sampaio;
Cadeira nº 21: José Fernandes Prado Vasconcelos;
Cadeira nº 22: Antônio Gomes de Oliveira;
Cadeira nº 23: José Nailson Moura;
Cadeira nº 24: Manoel Prado Vasconcelos;
Cadeira nº 25: João Pires Wynne;
Cadeira nº 26: Adalberto Moura;
Cadeira nº 27: João Silva Franco (João Sapateiro);
Cadeira nº 28: Laura de Oliveira Bezerra;
Cadeira nº 29: José Carlos de Souza Silva;
Cadeira nº 30: Valteno Alves Menezes;
Cadeira nº 31: Pedro de Oliveira Santos;
Cadeira nº 32: Valdice Teles Raimundo;
Cadeira nº 33: Alcides José dos Santos (ABC);
Cadeira nº 34: Manoel Marcelino Bezerra;
Cadeira nº 35: José da Costa Santos;
Cadeira nº 36: Ubaldino Ramalho Franco;
Cadeira nº 37: Irineu Fagundes de Melo;
Cadeira nº 38: Milton Dortas de Mendonça;
Cadeira nº 39: Antônio do Prado Franco;
Cadeira nº 40: Adolfo Cardoso dos Santos.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE RIACHUELO SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49.130-000.



§ 1.º - O Patrono da ARLA, será o imortal Riachuelense, José Santo Souza;

§ 2.º - Terá o título de Acadêmico Benfeitor da ARLA, o imortal Domingos Pascoal de Melo;

§ 3.º - Terá o título de Presidente Benemérito da ARLA, o imortal José Anderson Nascimento.

Art. 10 - São patronos das cadeiras de membros acadêmicos correspondentes, pessoas de moral ilibada, já falecidas, nascidas e ou que viveram em Riachuelo e prestaram relevantes serviços ao município, ao estado de Sergipe e ao Brasil e são elas;

- Cadeira nº 01. Cleovansostenes Pereira de Aguiar;
- Cadeira nº 02. João Pereira de Araújo;
- Cadeira nº 03. Ubaldino de Faro Sobral;
- Cadeira nº 04. Alcides Rezende;
- Cadeira nº 05. Cícero do Prado Franco;
- Cadeira nº 06. Angelino Alves dos Anjos (Giola);
- Cadeira nº 07. Messias Marinho (Messias da Farmácia);
- Cadeira nº 08. Orlando de Oliveira;
- Cadeira nº 09. Tasso Garcez Sobral;
- Cadeira nº 10. Abidias da Silva Franco;
- Cadeira nº 11. Estela Azevedo;
- Cadeira nº 12. Gerson Teles de Menezes;
- Cadeira nº 13. Evaldo Souza Hardman;
- Cadeira nº 14. Antônio Nunes Vila Nova;
- Cadeira nº 15. Cândido Cruz Neto;
- Cadeira nº 16. Francisco Martins Bezerra;
- Cadeira nº 17. Augusto do Prado Leite;
- Cadeira nº 18. Gerson dos Santos;
- Cadeira nº 19. José Américo Arcanjo;
- Cadeira nº 20. Maria Djalma Santos (Dona Dida).

CAPITULO III - DOS DIREITOS, DOS DEVERES DOS MEMBROS E DA VACÂNCIA DE CADEIRAS.

Dos Direitos dos Membros:

Art. 11 - São direitos dos membros efetivos quites com suas obrigações sociais e regimentais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Outros direitos conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único - Os direitos dos acadêmicos correspondentes serão explicitados no Regimento Interno.

Dos Deveres dos Membros:

Art. 12 - São deveres dos membros efetivos:

- I - Contribuir com uma taxa anual equivalente ao valor de meio salário mínimo, que poderá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

Parágrafo único - Os deveres dos acadêmicos correspondentes serão explicitados no Regimento Interno.

Da vacância de cadeiras:

Art. 13 - A renúncia, a morte e ou descumprimento das obrigações estatutárias, regimentais e pecuniárias não justificadas, por período superior a 12 (doze) meses determinarão a vacância da cadeira e a diretoria poderá recomendar que seja conversado com o membro, e lhe seja dada tolerância de mais três meses, não havendo o cuidado do mesmo, no décimo sexto mês será declarada vaga a cadeira, por ato da presidência, tudo *Ad Referendum* da Assembleia Geral, publicado na portaria da sede da ARLA e remetida via e-mail para os acadêmicos remanescentes.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS, DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS.

Das Assembleias Gerais:

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos membros efetivos, que estiverem quites com as suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

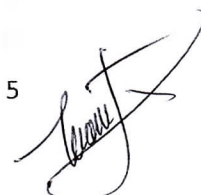
- I - Eleger e excluir os membros efetivos;
- II - Eleger e excluir os membros correspondentes;
- III - Eleger e destituir a Diretoria e a Comissão de Contas;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 46;
- V - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 43;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Comissão de Contas.

Art. 17 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Presidente, *Ad referendum* da diretoria;



- III - Pela Comissão de Contas;
- IV- Por requerimento de, pelo menos, um terço dos membros efetivos quites com as obrigações sociais e pecuniárias.

Parágrafo único - A Presidência convocará a Assembleia Geral Extraordinária no período que vai de primeiro de novembro a quinze de dezembro do mesmo ano, para aprovação da proposta da programação anual da instituição.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e remetida via e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, após trinta minutos com no mínimo, cinco membros, observando-se nas deliberações, as normas regimentais.

Da Diretoria:

Art. 19 - A **ARLA** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissão de Contas.

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e da Comissão de Contas, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, um Diretor da História, um Diretor da Geografia, um Diretor Social, um Diretor do Cerimonial e um Diretor da Cultura.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria exercerão as suas funções por um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, individual ou coletivamente, por sucessivos períodos de igual duração.

Art. 22 - Os membros da ARLA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o projeto da programação anual da Instituição, até 15 de dezembro de cada ano, para vigor a partir de janeiro do ano seguinte, *Ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades realizadas;
- IV - Com o Presidente, criar as comissões necessárias ao bom andamento da ARLA;
- V - Reunir-se com instituições públicas e ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Art. 24 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por bimestre.

Parágrafo Único – Em havendo necessidades, as reuniões da Diretoria da ARLA poderão acontecer, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros, desde que estes sejam o Presidente, um dos Tesoureiros e um dos Secretários.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ARLA judicial e extrajudicialmente;
- II - Abrir e movimentar, com o tesoureiro, as contas bancárias;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Convocar *Ad referendum* da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária, e ou a Comissão de Contas, quando necessário;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Editar portarias e atos da Presidência, necessários ao bom funcionamento da ARLA;
- VIII- Projetar quando necessário e discutir com a Diretoria a criação de comissões para o bom andamento da ARLA;
- IX - Observar outras atribuições definidas no Regimento Interno;
- X - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 27 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I - Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas faltas e ou impedimentos, quando se mostre impedido de substituir o Presidente;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II I- Assinar com o Presidente, os diplomas de Acadêmicos e homenageados;
- IV - Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento do presente Estatuto;
- V - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e ou impedimentos.



Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos de qualquer origem, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar a Comissão de Contas a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- V - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI - Administrar o patrimônio de móveis e imóveis da ARLA;
- VII - Abrir e movimentar, com o Presidente, as contas bancárias;
- VIII - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Parágrafo único - compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e ou impedimentos.

Art. 30 - Ao Diretor da História compete:

- I - Organizar e manter atualizada a Biblioteca, o catálogo das obras de membros da ARLA e de autores sergipanos;
- II - Arquivar os periódicos da Academia e a produção literária avulsa de seus membros;
- III - Cuidar da captação e da manutenção de toda a história da ARLA;
- IV - Cuidar da pesquisa e escrever a história de Riachuelo e seus povoados;
- V - Manter o controle do acervo físico e artístico da biblioteca;
- VI - Exercer as funções de Chanceler/Secretário da Ordem do Mérito Acadêmico Governador José Rollemberg Leite;
- VII - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 31 - Ao Diretor da Geografia compete:

- I - Defender a conservação do patrimônio histórico arquitetônico, edifícios e logradouros públicos do município de Riachuelo;
- II - Cuidar da preservação dos rios, riachos, lagos e tanques etc., que banham as terras do município de Riachuelo;
- III - Cuidar da arborização nas margens dos rios, riachos, lagoas e tanques e nos logradouros públicos do município;
- IV - Cuidar de outros eventos que sejam inerentes à pasta;
- V - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 32 - Ao Diretor Social compete:

- I - Representar a ARLA na ausência ou impedimento do Presidente e ou do Primeiro e Segundo Vice-Presidente, nos eventos sociais, artísticos, culturais etc., e em caso de impedimento do Diretor Social, caberá ao Presidente indicar outro representante;
- II - Nos eventos da ARLA, cooperar para o bom andamento dos trabalhos;
- III - Participar das reuniões da Diretoria e quando tiver sugestões, apresentá-las para conhecimento e aprovação;
- IV - Quando aprovadas pela Diretoria, organizar saraus: reuniões com escritores, professores, artistas etc.;
- V - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.



Art. 33 - Ao Diretor do Cerimonial compete:

- I - Organizar a programação de cada evento da ARLA nas solenidades de Plenária Pública;
- II - Servir como Mestre de Cerimônia nos eventos da ARLA;
- III - Coordenar e supervisionar os preparativos e arrumação do espaço, do som, da mobília, do lanche etc., para a realização da Plenária Pública;
- IV - Sugerir e providenciar a reserva de local para a realização de Plenária Pública;
- V - Participar das reuniões da Diretoria e quando tiver sugestões, apresentá-las para conhecimento e aprovação;
- VI - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 34 - Ao Diretor da Cultura compete;

- I - Congregar esforços necessários para a publicação da Revista anual da ARLA;
- II - Desenvolver meios de motivar os Membros Titulares da ARLA, a escreverem;
- III - Cuidar do folclore riachuelense;
- IV - Motivar e agregar jovens para a prática de esportes e da escrita, desenvolvendo práticas de bons costumes e da cidadania;
- V - Participar das reuniões da Diretoria e quando tiver sugestões, apresentá-las para conhecimento e aprovação;
- VI - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como pelo prestígio da ARLA.

Art. 35 - Para a consecução dos seus objetivos, a ARLA poderá fazer parcerias com entes particulares, municipais, estadual e ou federal.

Parágrafo Único - A ARLA pelo seu Presidente poderá editar portarias constituindo comissões, que se encarregarão da publicação de concurso literário.

Da Comissão de Contas:

Art. 36 - A Comissão de Contas será constituída por três 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º - O mandato da Comissão de Contas será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 37 - Compete à Comissão de Contas:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Parágrafo único – A Comissão de Contas se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos Financeiros:

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Convênios, contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos Membros Efetivos que corresponderá anualmente ao valor de meio salário mínimo;

VI - Contribuição dos Sócios Contribuintes do grupo de Amigos do Museu da Contabilidade;

VII - Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Do Patrimônio:

Art. 39 - O patrimônio da ARLA será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, numerários, ações e títulos da dívida pública, além do acervo da biblioteca e do Museu da Contabilidade.

Art. 40 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da prestação de Contas:

Art. 42 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

 10

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Disposições Gerais:

Art. 43 - A ARLA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - A ARLA continuará patrocinando as comendas da Ordem do Mérito Acadêmico Governador José Rollemberg Leite, como dispuser no Regimento Interno.

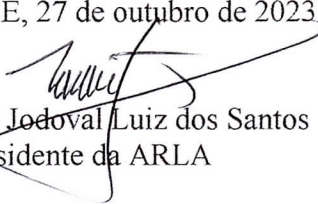
Art. 45 - A ARLA continuará tendo como uma de suas atividades, a manutenção do Museu Sergipano da Contabilidade, que a partir da aprovação desta alteração do estatuto, passará a ser denominado como; Museu da Contabilidade, cujo patrimônio pertence à ARLA, como dispuser no Regimento Interno.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47 - A ARLA definirá as suas insígnias, conforme dispuser no Regimento Interno.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, inclusive com relação ao alcance ao Art. 2º deste Estatuto.

Riachuelo/SE, 27 de outubro de 2023.


Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos
Presidente da ARLA

Projeto do Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos – Cadeira 7
Revisão Gráfica do Acadêmico Andres Alberto Soto Tello – Cadeira 35
Revisão Ortográfica da Acadêmica Célia Maria Siqueira Santos – Cadeira 4 e
Acadêmico João Teles de Menezes – Cadeira 9
Apoio Estrutural da Acadêmica Marcia Karina da Silva Santos (ASCC)
Relator na AGE Acadêmico Alberto Romeu Gouveia Leite – Cadeira 13

Proposta aprovada por unanimidade pelos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2023.